DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Atas de registro de preço 4
Editais 5
Comunicados 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº. 65/2023, DE 19/04/2023.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta o Art. 6-A a Lei Complementar nº. 63/2021, de 16/12/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 6-A a Lei Complementar nº. 63/2021, de 16/12/2021, para dispor sobre a gratificação denominada adicional de local de exercício, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6-A - Ao professor substituto temporário de que trata o inciso III do art. 2º, que atuar em unidade escolar localizada na zona rural, fará jus à gratificação denominada adicional de local de exercício, nos termos da legislação específica".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove)** dias do mês de abril de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 66/2023, DE 19/04/2023.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta artigos a Lei Complementar nº. 17/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar Municipal nº 17/2006 (Sistema de evolução funcional e plano de carreira da Prefeitura de Rosana) com a finalidade de viabilizar sua aplicabilidade aos professores municipais, corrigir distorções, atualizar suas disposições à atual realidade do quadro de servidores públicos, dar cumprimento ao artigo 180 da Lei Complementar Municipal nº 038/2014 (Estatuto dos Servidores), bem como, revogar as normas do sistema de evolução funcional de que trata a Lei Complementar 002/1998 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério).

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 17/2006 passa a vigorar acrescida do seguinte CAPÍTULO II-A:

"**CAPÍTULO II-A**

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL NOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Art. 20-A. A evolução funcional nos cargos integrantes do Magistério Municipal observará o disposto no capítulo anterior, com a alterações constantes deste Capítulo.

Art. 20-B. A Progressão Horizontal por Aperfeiçoamento Profissional de que trata o artigo 17 desta Lei observará exclusivamente os índices fixados no respectivo § 4º.

Art. 20-C. O servidor em cumulação legal de cargos deverá indicar em qual deles deseja processar a Progressão Horizontal por Aperfeiçoamento Profissional com fundamento em um único título ou certificado, sendo vedada a utilização do mesmo documento para progressão em ambos os cargos."

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º. A partir da vigência da presente Lei, os servidores integrantes do magistério municipal passam a fazer jus às progressões previstas no artigo 17, § 4º, da LCM 17/2006.

Art. 4º. Na progressão horizontal por tempo de serviço de que trata o artigo 14 da LCM 17/2006, o servidor do magistério poderá:

I. Optar pelo regime de progressão de que trata o artigo 14 da LCM 17/2006, ocasião em que a data base para o cálculo do tempo de serviço retroagirá à data da última progressão deferida nos termos da legislação anterior;

II. Optar pela progressão pela via não acadêmica de que trata a Lei Complementar 02/1998.

§ 1º. A opção prevista no inciso II deste artigo autoriza que o servidor aufira uma última progressão nos termos da Lei Complementar 002/1998, a partir do qual dar-se-á obrigatoriamente o termo inicial da progressão de que trata o artigo 14 da LCM 17/2006.

§ 2º. A opção de que trata este artigo poderá ser realizada quando da conclusão do período de prova, em qualquer dos regimes, mas uma vez realizada, será irretratável.

Art. 5º. Na progressão horizontal por aperfeiçoamento profissional de que trata o artigo 18 da LCM 17/2006, o servidor do magistério:

I. Fará jus à progressão no mesmo ano de exercício em que entrar em vigor a presente Lei, se optar pelo regime de transição previsto no artigo 4º, inciso I, desta Lei;

II. Fará jus à progressão no ano de exercício seguinte ao que entrar em vigor a presente Lei, se optar pelo regime

de transição previsto no artigo 4º, inciso I, desta Lei, mas houver auferido progressão pela via acadêmica no mesmo ano do início da vigência desta Lei;

III. Não fará jus à progressão até o ano de exercício subsequente à conclusão do regime de transição de que trata o artigo 4º, inciso II, desta Lei.

Art. 6º. Para a primeira progressão por aperfeiçoamento profissional do art. 18 da Lei Complementar 017/2006 no regime de transição de que trata o artigo 4º, inciso I, desta Lei, o servidor poderá apresentar cumulativamente todos os certificados de participação em cursos, palestras e seminários realizados a partir do ano subsequente à última progressão auferida nos termos da legislação anterior.

Art. 7º. Não se deferirá Progressão Horizontal por Aperfeiçoamento Profissional com base em título ou certificado utilizado nos termos de legislação anterior.

Art. 8º. Não se deferirá Progressão Horizontal por Tempo de Serviço ou por Aperfeiçoamento Profissional com base em tempo, título ou certificado já utilizados em processos judiciais, sendo vedada a progressão de forma duplicada.

Art. 9º. Não se deferirá Progressão a servidor que já receba vantagem remuneratória sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Lei Complementar 17/2006 passa a vigorar acrescida do artigo 14-E, na seguinte conformidade:

"**Art. 14-E.** As faltas injustificadas interromperão o interstício para progressão horizontal por tempo de serviço."

Art. 11. O Artigo 17 da Lei Complementar 017/2006 passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"**Art. 17.** (...)

§ 11. Para as progressões de que trata este Artigo, independentemente do nível de escolaridade originária do cargo, apenas serão aceitos os títulos finais e definitivos de certificação."

Art. 12. O Artigo 18 da Lei Complementar 017/2006 passa a vigorar acrescido dos seguintes § 3º e § 4º:

"**Art. 18.** (...)

§ 3º. Serão válidos apenas os cursos, palestras e seminários atuais, realizados no interstício definido em regulamento.

§ 4º. Remanescendo carga horária, não se deferirá progressões de que trata este Artigo com base em título ou certificado já utilizado em processo anterior."

Art. 13. O Artigo 21-A da Lei Complementar 017/2006, inserido pela Lei Complementar 058/2019, para a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 21-A.** (...)

Parágrafo Único. A competência de que trata este Artigo poderá ser delegada à Secretaria de Educação, no que se refere à aplicação do Capítulo II-A desta Lei."

Art. 14. O Artigo 21-B da Lei Complementar 017/2006, inserido pela Lei Complementar 058/2019, para a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21-B.** Será instituída no âmbito do Poder Executivo a comissão permanente do plano de carreira, que terá competência para apreciar os pedidos formulados e propor recomendações e alterações à legislação, formada por 04 (quatro) servidores efetivos e estáveis, sendo um da Diretoria de Finanças, dois da Procuradoria do Município, e um indicado pelo Chefe do Executivo."

Art. 15. A Lei Complementar 17/2006 passa a vigorar acrescida do artigo 21-D, na seguinte conformidade:

"**Art. 21-D.** As progressões definidas nesta Lei não são automáticas, devendo o servidor sempre requerer o que achar de direito, comprovando o cumprimento dos requisitos necessários para as respectivas promoções."

Art. 16. Ficam revogados:

I - Os artigos 24, 25 e 26 da Lei Complementar 002/1998;

II - O § 1º do artigo 17 da Lei Complementar 017/2006, com redação dada pela Lei Complementar 058/2019;

III - Os incisos I, II, III, IV e V do § 1º do artigo 17 da Lei Complementar 017/2006, com redação dada pela Lei Complementar 058/2019.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove)** dias do mês de abril de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0043/2023 - Pregão (Presencial) nº 028/2023.

Objeto: *registro de preços para aquisição de ferramentas e acessórios (A-D), com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo* ***período de 12 (doze) meses,*** *conforme* ***Anexo I.***

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Presencial)** ***nº 028/2023***, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às ***08:00 horas*** do ***dia 05/05/2023.*** O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de ***R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)***,referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser

retirados na íntegra, no endereço eletrônico **https://www.rosana.sp.gov.br** e/ou **https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia**, ***sem qualquer custo para o licitante***, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail** ***licitacoes@rosana.sp.gov.br*****.** Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone ***(18) 3288-8210***, nos dias úteis, no horário das ***08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)***. Publique-se. Rosana, 19 de abril de 2023. Jair Francisco Camargo- Secretário de Licitações e Compras.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo nº 0044/2023 - Pregão (Presencial) nº 029/2023.

Objeto: *registro de preços para aquisição de ferramentas e acessórios (E-V), com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo* ***período de 12 (doze) meses,*** *conforme* ***Anexo I.***

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Presencial)** ***nº 029/2023***, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às ***08:00 horas*** do ***dia 08/05/2023.*** O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de ***R$ 27,00 (vinte e sete reais)***,referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico **https://www.rosana.sp.gov.br** e/ou **https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia**, ***sem qualquer custo para o licitante***, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail** ***licitacoes@rosana.sp.gov.br*****.** Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone ***(18) 3288-8210***, nos dias úteis, no horário das ***08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)***. Publique-se. Rosana, 19 de abril de 2023. Jair Francisco Camargo- Secretário de Licitações e Compras.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Termo de Fomento nº 002/2023.

Processo nº 119/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022.

Fundamento: Lei Federal n° 13.019/14 e Leis Municipais nº 1008/2008, 1698/2021 de 04/08/2021.

Objeto: transferência de recursos financeiros pelo Município objetivando o atendimento de aproximadamente 151 (cento e cinquenta e uma) crianças na faixa etária de 0 (zero) meses a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na área da Educação, em período integral, voltada ao atendimento global dos atendidos, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

Órgão Público: Município de Rosana.

Organização da Sociedade Civil: CRECHE JOANNA DE ANGELIS.

Do aditamento: o Termo de Fomento Originário fica aditado em R$ 376.020,90 (trezentos e setenta e seis mil e vinte reais e noventa centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.759/2023 de 12/04/2023, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

Nos termos do artigo 4º, §3º da mencionada Lei, será repassado a entidade em forma de alimentos o valor mensal correspondente a R$ 4.551,14 (quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Data da assinatura: 17/04/2023

Silvio Gabriel – Prefeito.

(Republicado por ter saído com incorreções)

.....

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9044/2023

Processo nº 0038/2023 - Pregão (Presencial) nº 020/2023.

Objeto: *registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de pães, para atender a Merenda Escolar, Projeto Guri, CCI (centro de Convivência dos Idosos), Secretaria Municipal de Saúde, CRAS, CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social, ETEC, com entrega parcelada, pelo período de* ***12 (doze) meses****, conforme* ***Anexo I***.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0038/2023 - Pregão (Presencial) nº 020/2023***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *MARGARETI OLEGÁRIO LINO BERTOLOTO*, conforme segue: item 02 - R$ 2,70; item 05 - R$ 30,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial **https://www.rosana.sp.gov.br** e/ou **http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos** e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 19/04/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9045/2023

Processo nº 0038/2023 - Pregão (Presencial) nº 020/2023.

Objeto: *registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de pães, para atender a Merenda Escolar, Projeto Guri, CCI (centro de Convivência dos Idosos), Secretaria Municipal de Saúde, CRAS, CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social, ETEC, com entrega parcelada, pelo período de* ***12 (doze) meses****, conforme* ***Anexo I***.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0038/2023 - Pregão (Presencial) nº 020/2023***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *29.486.762 JANDERSON ANTÔNIO DOS SANTOS BRANQUINHO*, conforme segue: item 08 - R$ 27,50.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial **https://www.rosana.sp.gov.br** e/ou **http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos** e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 19/04/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.

.....

Editais

TERMO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

ELIZANGELA BARBOSA, Secretária de Inclusão de Assistência Social do Município de Rosana – SP, no uso de suas atribuições legais como Secretária:

Considerando, que o Edital nº 001 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosana, no dia 12/04/2023 – Edição nº. 001, Página 05, foi publicado com erro na data para realização de Entrevista, retificamos o referido Edital.

ONDE SE LÊ:

"FORMAS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O processo seletivo simplificado será realizado mediante as seguintes etapas, a saber: (a) TÍTULOS: de caráter eliminatório e classificatório, correspondente à análise de cópia da documentação comprobatória a ser anexada na ficha de inscrição. Terá pontuação computada apenas os candidatos que anexarem documentação comprobatória dos itens a serem pontuados, caso contrário será atribuída nota (zero) ao candidato para cada item não comprovado. (b) ENTREVISTA, de caráter classificatório, a ser realizada no dia **27 de abril de 2023**, apenas com os 10 (dez) primeiros colocados com maior pontuação na fase de títulos.

(...)"

LEIA-SE:

"FORMAS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O processo seletivo simplificado será realizado mediante as seguintes etapas, a saber: (a) TÍTULOS: de caráter eliminatório e classificatório, correspondente à análise de cópia da documentação comprobatória a ser anexada na ficha de inscrição. Terá pontuação computada apenas os candidatos que anexarem documentação comprobatória dos itens a serem pontuados, caso contrário será atribuída nota (zero) ao candidato para cada item não comprovado. (b) ENTREVISTA, de caráter classificatório, a ser realizada no dia **02 de maio de 2023**, apenas com os 10 (dez) primeiros colocados com maior pontuação na fase de títulos.

(...)"

Rosana - SP, 19 de Abril de 2023.

Elizangela Barbosa
Secretária de Inclusão de Assistência Social

.....

Comunicados

Convocação Parcial dos Selecionado para o Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados e Frente de Trabalho Temporário

	NOME
1	Adenilson Francisco dos Santos
2	Agton de Souza Vieira
3	Aline Ramalho
4	Caike Lopes Barros
5	Doralice da Silva Espindola.
6	Esmael dos Santos
7	Jaini Amanda Ganancio
8	Jocelio Pau Ferro
9	Jose Nildo de Oliveira
10	Katia de Jesus Silva
11	Marcia Mendes
12	Melquides Neves
13	Neuza dos Santos Correa
14	Rodrigo Carvalho
15	Rosangela Pereira do Santos
16	Simone Aparecida da Silva.
17	Vera Lucia Verissimo

*** Informamos que os selecionados deverão comparecer a Secretaria de Inclusão e Assistência Social até o dia 24/04/2023, para apresentação dos documentos necessários.**

**** Os demais selecionados serão convocados de acordo com a necessidade da Administração Pública.**

Silvio Gabriel
Prefeito Municipal

.....